

PROCESSO Nº 1121/15

PROTOCOLO Nº 13.751.771-0

PARECER CEE/CEIF N° 275/15

**APROVADO EM 08/12/15** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SALVADOR ALVES

SOBRINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

**RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES** 

# I - RELATÓRIO

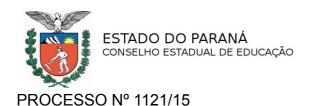
#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1702/15-SUED/SEED, de 12/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 31/08/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

# 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho, situado no Distrito de Guararema, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1626/13, de 03/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/04/13 a 17/04/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 831/94, de 11/02/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1131/05, de 18/04/05, e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5663/10, de 30/12/10, de 18/04/10 até 18/04/15.



# 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 118:

ESTADO DO PARAMA SECRETARIA DE ESTADO DA EBUCACAO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA			MUNICIPIO: 0490 - CASTRO ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
SSTAB.: 02092 - SALVADOR A SOBR	NBO, C E PROF-EF M	EN													
XIRSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S	TURNO: MANHA	ANO IMPL	WI.:	2013 -	SIMULTAN	EA									
ÉSCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9		-								
NC   ARTE		- 2	2	2		- -		_	-	_					
CIENCIAS   EDUCACAO PISICA		3	3	3	3	i	i	.	1 1						
EMSINO RELIGIOSO		2	2	2	2	1	1	1	i i						
GEOGRAFIA		1 1	1					1	1 1						
HISTORIA		1 2	3 .	-	3	1		[	1 1						
LINGUA PORTUGUESA		1 5 1	5 1	3 I	3		-	ļ	1 1						
1 MATSMATICA		1 5 1	5 1	5 (	5 1	1	- 1		1 1						
NC   SUB-TOTAL		1 23	23	23	23 1		i	1	1 1						
D   L E M-INGLES		-							1 1						
SUB-TOTAL		2	2	2	2	1				No.					
SUB TOTAL		2 1	2	2	2 [	1	1	1	1 1						
TOTAL GERAL		1 25 1	25	25 i	25	- -	-		-	-					
			1			1	1	1	1 1						
A: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO	COM & FIRE N 9394/96		7	·		7	l			-					

DATA DE EMISSAO: 01 DE Dezembro DE 2015

Maria Izabel Vieira Chefe NRE de Ponta Grossa Decreto 84/2015



# 1.3 Avaliação Interna

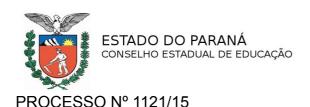
O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 113:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes				Transferidos					Repr	ovado	S			Concluintes/egrassos					
	ANO. 2011	BASEF	ANO 2013	SPE	ANO 2015	3886	ANO 2012	STATE OF	RESING.	WHERE	ANO 2011	dinne.	ANO 2013	COURSE.	1000	ANO 2011	SERVED TO	13.5875	ANO 2014	SECTION AND ADDRESS.	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
5ª/6°	48	41	28	33	26	1	0	1	0	-	5	2	2	0	-	13	6	7	6	-	29	33	18	27	-
6ª/7°	34	41	41	22	32	0	0	4	1	-	4	4	6	2	-	8	4	2	3	-	22	33	29	16	-
7ª/8°	26	23	33	31	15	1	0	2	2	-	0	0	1	2	-	1	0	4	1	-	24	23	26	26	-
8ª/9°	16	23	25	28	27	0	0	1	1	-	0	0	2	1		, 1	0	1	2	17	15	23	21	24	-
																			13	37					
																		1	0						
			+								1						1	- 3							

# 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 363/15, de 21/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Paulo Eduardo Ribeiro, licenciado em Música, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) conforme justificativa da direção, o pedido ..... não foi entregue no prazo devido à greve dos professores e funcionários, demora do Corpo de Bombeiros e a Saúde Sanitária realizarem a visita para emissão dos Laudos, esta demora foi devido à Escola estar localizada em zona rural e distante da cidade de Castro 34 km.... funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal de Guararema.....os espaços compartilhados são: salas de aula, refeitório, cozinha, banheiros, quadra de esporte e área de convivência. O prédio .... encontra-se em bom estado de conservação...... Biblioteca, uma sala ampla.... possui uma sala para o laboratório de Biologia, Física e Química, que precisa de reforma para a instalação do mesmo, segundo a direção já foi solicitada a reforma pelo programa obras on-line.... os professores utilizam o espaço para suas aulas práticas, mesmo não estando totalmente instalado..... possui uma quadra poliesportiva sem cobertura, pátio para as atividades de Educação Física e atividades recreativas e contam também com áreas verdes e de convivência.....Com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi solicitada uma nova vistoria com o nº 3.1.01.15.0000883731-79, de 10/08/2015... ressaltamos que a instituição de ensino está participando do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e adequando-se..... Licença Sanitária possui a verificação da visita de nº 00374/2015 de 01/06/2015, com vencimento em 31/03/2016.....



A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o bom funcionamento do curso.

Consta à folha 111, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1705/15, de 29/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 116).

#### 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

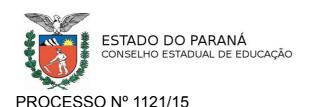
Em virtude da infraestrutura do laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e está adequando-se para a obtenção do Cerificado de Conformidade.

Cabe ressaltar que a direção do Colégio solicitou à Mantenedora a reforma do laboratório de Biologia, Física e Química.

# II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo



Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 18/04/15 até 18/04/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

#### A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o adequado funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto d(o) Relator(a), por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE